

GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

LEI Nº 436/2012, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Altera as Tabelas Salariais e de Enquadramento constantes dos anexos V e VIII da Lei 265/2006, fixa o Piso Salarial do Magistério para o ano de 2012, modifica artigos da referida Lei e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Tabela Salarial constante do anexo V da Lei 265/2006, a tabela de enquadramento do Anexo VIII, define o Piso Salarial do Magistério para o ano de 2012, modifica os artigos 5º, 7º, 33, 36 e 52 da referida Lei, e dá outras providências.

Art. 2º. A Tabela Salarial constante do anexo V da Lei 265/2006 passa a vigorar conforme o anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 3º. O anexo VIII, constante do artigo 10º da lei 265/2006, passa a vigorar conforme anexo II, parte integrante desta lei.

Art. 4º. O artigo 5º da Lei nº 265/2006 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Quadro do Magistério é constituído do cargo de Professor de Educação Básica e das seguintes classes:

- a) Professor de Educação Básica I, Classe I ou Nível Médio;
- b) Professor de Educação Básica II, Classe II ou Graduado;
- c) Professor de Educação Básica III, Classe III ou Especialista;
- d) Professor de Educação Básica IV, Classe IV ou Mestre;
- e) Professor de Educação Básica V, Classe V ou Doutor.” (NR)

Art. 5º. Fica inserido o inciso IV ao artigo 7º da Lei 265/2006 com a seguinte redação:

“Art. 7º.

“IV. O Professor de Educação Básica III, IV ou V lecionará na Educação Básica, conforme sua habilitação.” (NR)

Art. 6º. O artigo 33 da Lei 265/2006 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 33. Para efeito desta lei, considera-se evolução pela via acadêmica, a progressão de uma referência qualquer de uma Classe para referência de mesmo número na nova classe a ser ocupada pelo profissional do Magistério, de acordo com a sua formação, comprovada por certidão ou diploma na sua área de atuação e respeitados os direitos adquiridos com relação aos seus vencimentos.” (NR)



GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

Art. 7º. Fica revogado o artigo nº 36 da Lei 265/2006.

Art.8º. Os adicionais previstos no artigo 36 da Lei 265/2006, ora revogado, ficam incorporados aos vencimentos das Classes III, IV e V.

Art. 9º. O parágrafo único do artigo 52, da lei 265/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52."

"Parágrafo único. O cargo de Professor de Educação Básica é composto por (60) sessenta referências, sendo 12(doze) para cada classe de Professor de Educação Básica, correspondendo a primeira referência de cada classe ao vencimento inicial e, as demais, à progressão que decorrerá da evolução funcional prevista nesta Lei." (NR)

Art. 10. O Piso Salarial do Magistério de Fortim, para uma jornada semanal de 20 horas, para vigorar no ano de 2012, fica fixado em R\$ 725,50 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Art.11. Exceto para a Classe I, as Tabelas Salariais e de Enquadramento, constantes dos anexos I e II dessa Lei, serão reajustadas em 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento) a partir do mês de agosto de 2012.

Art.12. Fica estabelecida a não alteração na composição da jornada de trabalho para o ano de 2012.

Art.13. Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de janeiro de 2012.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 17 de abril de 2012.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

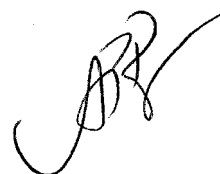
GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

Anexo I a que se refere o artigo 2º da Lei 436/2012, de 17 de abril de 2012

Anexo V a que se refere o artigo nº 10 da Lei 265/2006
Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério

Carga Horária: 20 horas semanais

Referências	Vencimentos				
	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
1	725,50	755,88	816,35	907,06	982,64
2	743,64	774,78	836,76	929,73	1.007,21
3	762,23	794,15	857,68	952,98	1.032,39
4	781,28	814,00	879,12	976,80	1.058,20
5	800,82	834,35	901,10	1.001,22	1.084,66
6	820,84	855,21	923,63	1.026,25	1.111,77
7	841,36	876,59	946,72	1.051,91	1.139,57
8	862,39	898,50	970,38	1.078,20	1.168,05
9	883,95	920,97	994,64	1.105,16	1.197,26
10	906,05	943,99	1.019,51	1.132,79	1.227,19
11	928,70	967,59	1.045,00	1.161,11	1.257,87
12	951,92	991,78	1.071,12	1.190,14	1.289,31



GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

**Anexo II a que se refere o artigo 3º da Lei nº 436/2012, de 17 abril de 2012
“ANEXO VIII, a que se refere o Art. 10 da Lei 265 de 30 de junho de 2006”.**

TABELA DE ENQUADRAMENTO

Classe	Situação Atual		Situação Proposta	
	Ref.	Vencto	Ref.	Vencto
PEB I	1	594,00	1 da Classe I	725,50
PEB II	5	646,05	1 da Classe II	755,88
PEB II	6	662,20	2 da Classe II	774,88
PEB II - Especialista	5	646,05 + 8%	1 da Classe III	816,35
PEB II - Especialista	6	662,05 + 8%	2 da Classe III	836,76